LEI Nº 2.362
DE 05 DE MARÇO DE 2010

DISPÕE SOBRE O USO DE RECIPIENTES DESTINADOS A COLETA DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapuí, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Os recipientes destinados a coleta de lixo residencial, comercial e industrial, deverão ser disposto em embalagens plásticas de natureza oxibiodegradavel com capacidade máxima de até 50 (cinqüenta) litros.

Artigo 2º) - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data da publicação desta lei, para que os beneficiados pelo serviço de remoção de lixo cumpram as exigências do artigo 1º desta lei.

Artigo 3º) - As infrações ao disposto nesta lei, serão punidos com a multa correspondente a 10 (dez) UFESP'S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), e em caso de reincidência será o dobro do valor e assim sucessivamente até o limite máximo de 1.000 (mil) UFESP'S.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 05 DE MARÇO DE 2010.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura, na data supra.

KATUCIA MARIA SCAVIOLI
Procuradora